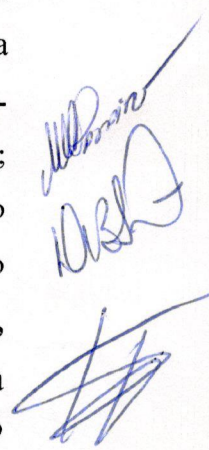
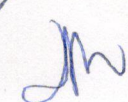
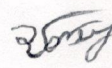
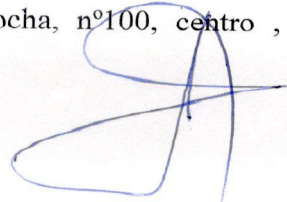


Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CONTRATO DE RATEIO, em conformidade com a Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, que celebram os Municípios integrantes do Consórcio CIDERSU e o próprio Consórcio.

Os Municípios de **Carvalhópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sua sede à Rua João Norberto de Lima nº 222, centro, CEP 37.760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor José Antônio de Carvalho; **Machado**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, 25, centro, Machado, MG, CEP: 37.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Julbert Ferre de Moraes; **Paraguaçu**, CNPJ nº. 18.008.193/0001-92 com sede administrativa na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, centro, CEP 37120-000, Paraguaçu – MG, neste ato representado pelo Prefeito José Tibúrcio do Prado Neto; **Elói Mendes**, CNPJ nº. 20.347.225/0001-26, Rua Cel. Antônio P. Mendes, nº. 225, Centro, CEP 37.110-000 Elói Mendes – MG, neste ato representado pelo Prefeito Silvério Rodrigues Félix; **São João da Mata**, CNPJ: 17.935.206/0001-06, Rua Maria José de Paiva – 546, centro, CEP: 37.568-000, São João da Mata – MG, neste ato representado pela Prefeita Denize Vilhena Borges Silva, **Poço Fundo**, CNPJ nº 18.242.792/0001-76, com sede administrativa na Praça Tancredo neves, 3000, centro, CEP 37.757-000, Poço Fundo-MG, neste ato representado pelo Prefeito Renato Ferreira de Oliveira, **Serrania**, CNPJ nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, 210, centro, CEP 37.136-000, Serrania-MG, neste ato representado pelo prefeito municipal Luiz Gonzaga Ribeiro Braga; **Silvianópolis**, CNPJ nº. 18.675.942/0001-35, com sede administrativa na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº. 33, centro, CEP: 37560-000, Silvianópolis-MG, neste ao representado pelo prefeito municipal Vítor Nery de Moraes; **Cordislândia**, CNPJ nº18.712.166/0001-04, com sede administrativa na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº12, centro , CEP 37.498-000, Cordislândia – MG, neste ato representado pela prefeita municipal Marlene Monteiro de Oliveira Pereira; **Alterosa**, CNPJ 18.243.238/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Hermes de Souza Silva, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, 310, Alterosa, MG, CEP 37145-000, **São Gonçalo do Sapucaí**, CNPJ nº18.712.580/0001-50, com sede administrativa na Praça Alberto Rocha, nº100, centro , CEP 37.490-000, neste ato

S. P. Soares



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

representado pelo prefeito municipal Elói Radin Allerand, **Fama**, CNPJ nº18.243.253/0001-51, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, 01, centro, CEP 37.138-000, Fama-MG, neste ato representado pelo prefeito municipal Osmair Leal dos Reis, **Monsenhor Paulo**, CNPJ nº 22.541.874/0001-99, com sede administrativa na Praça Coronel Flávio, nº 204, centro, CEP 37.405-000, Monsenhor Paulo –MG, neste ato representado pelo prefeito municipal Letícia Aparecida Belato Martins, **Campanha**, CNPJ nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, centro, CEP 37.400-000, Campanha – MG, neste ato representado pelo prefeito municipal Luiz Fernando Tavares, todos formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais, ratificados por meio de lei e mediante aprovação da Assembléia Geral formalizada em ATA, doravante designados como **CONSORCIADOS**, e do outro o **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ21.466.597/0001-34 com sede Rua João Norberto de Lima – 222 - centro, neste ato representado por seu presidente, o Sr. José Tibúrcio do Prado Neto, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** que se regerá pela Lei Federal Nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e pelo Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a transferência de recursos financeiros dos Municípios integrantes do **CIDERSU** como contraprestação para realização de serviços públicos de infraestrutura, iluminação pública, saneamento básico e contraprestação do tratamento e destinação final realizado referente ao percentual estipulado neste pelos Resíduos Sólidos gerados por cada ente, para realização das finalidades estipuladas nos objetivos do Contrato de Consórcio firmado.

§ 1º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do presente Contrato de Rateio para o atendimento de despesas diversas das constantes mencionadas no Estatuto, vedada a utilização destes recursos para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de créditos.

§ 2º. O descumprimento do § 1º implica na rescisão imediata e automática do presente

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'José Tibúrcio do Prado Neto' and others.]

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

consorciados, a realizar as despesas previstas nesta cláusula, são as seguintes:

Alterosa = 02.09.167.15.452.40.2.107-337170-00

Carvalhópolis = 02.04.07.15.451.0000.0.014-337170-00

Campanha = 02.07.01.18.541.1331.4.063-337170-00

Cordislândia = 02.05.01.15.542.0514.2.044-339039-00

Elói Mendes =

Fama =

Monsenhor Paulo = 02.05.01.15.452.0021.2.044-337170-00

Machado =

Poço Fundo = 06.01.25.752.2006.2.024.3.17.170.00.00.00.00.0100

Paraguaçu = 07.01.15.452.054.2.180-33.50.41-00

São Gonçalo do Sapucaí =

São João da Mata = 02.06.03.17.512.0016.2.068-337170-00/ 317170/ 447170

Serrania = 02.07.25.751.23.2.102- 337170

Silvianópolis = 02.06.01.17.452.0016.2.092-317170-00/ 337170-00/ 447170-00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º. Compete ao **CIDERSU**:

- a) Aplicar os recursos transferidos pelos Municípios conforme o objetivo previamente determinado pelo mencionado Consórcio, ainda, em conformidade ao Orçamento do mesmo e às normas de direito financeiro aplicáveis à execução da receita e despesas das entidades públicas;
- b) Prestar contas aos **CONSORCIADOS** trimestralmente do alcance das metas propostas.
- c) Prestar contas aos **CONSORCIADOS**, até o último dia útil do mês de janeiro do ano de 2019, de todas as despesas e receitas realizadas com os recursos entregues em virtude deste Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas dos **CONSORCIADOS**, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- d) Manter em Agência de Banco Oficial, Conta Bancária vinculada a este Contrato de Rateio;

32. Gaspar

Am

Large stylized signature

Small signature

Small signature

Handwritten notes and signatures on the right side of the page.

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

e) Propiciar, no local de execução dos serviços os meios e as condições necessárias para que os Consorciados e os órgãos de controle externo da Administração Pública possam realizar inspeções;

§ 2º. Compete aos **CONSORCIADOS**:

- a) Justificar qualquer eventual atraso no repasse, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência deste, sob pena de denúncia por parte de qualquer consorciado e de sujeitar-se à exigência de cumprimento.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos;
- c) Assegurar repasse dos recursos financeiros, quando necessários;
- d) Analisar eventuais solicitações de reformulação deste instrumento;
- e) Fiscalizar o cumprimento do presente contrato;
- f) Publicar, no prazo de Lei, extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, site e/ou quadro mural.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA MORA DOS CONSORCIADOS

O atraso na transferência de recursos contratados sujeitará o **CONSORCIADO** ao pagamento dos eventuais danos causados ao **CIDERSU**, especialmente as despesas de mora em que este incorrer por ausência de recursos, não puder adimplir obrigações pecuniárias com terceiros.

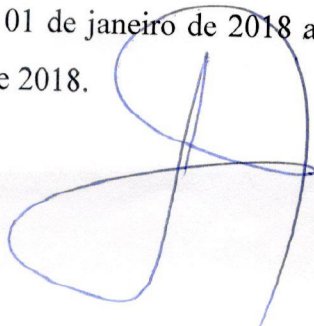
Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio mediante via judicial, quando infrutífera a via administrativa.

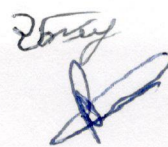
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

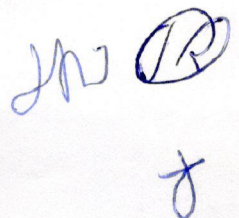
O presente contrato vigorará da data da 01 de janeiro de 2018 até o final do exercício financeiro vigente, em 31 de dezembro de 2018.

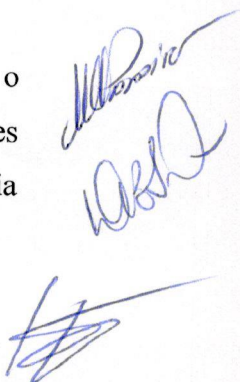
sg. Soares

Am









Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

Parágrafo único. As transferências previstas neste contrato somente poderão ocorrer enquanto vigentes as dotações que suportam as suas despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Sempre que julgar oportuno ou necessário os **CONSORCIADOS** poderão exigir a prestação de contas relativa às transferências realizadas por meio do presente contrato, bem como, em não sendo atendido em prazo razoável, acionar os mecanismos internos do **CIDERSU** ou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no sentido de obter a competente prestação de contas, objetivando a comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único. Ultrapassado 10 (dez) dias sem que seja apresentada de forma suficiente a prestação de contas prevista no **caput** desta Cláusula, poderão os **CONSORCIADOS** suspender a transferência de recursos sem estar sujeito a qualquer penalidade ou ressarcimento, especialmente o previsto na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira deste Contrato deverá atender às condições estabelecidas nesta cláusula.

§ 1º. As execuções orçamentárias e financeiras deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

§ 2º. Os recursos deste contrato não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas ao período posterior à vigência deste Contrato, nem para finalidades diversas às estabelecidas por este Contrato e pelo Estatuto do CIDERSU.

§ 3º. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança, se o prazo previsto para a sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "G. Gaspar" and "J. J. J."]

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

para prazo menor que um mês.

§ 4º. Fica o **CIDERSU** autorizado a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Rateio nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta cláusula.

§ 5º. As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Rateio, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 6º. Eventuais saldos financeiros verificados quando da denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Rateio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser restituídos ao ente consorciado responsável pelo repasse original no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 7º. Havendo saldo a Assembléia decidirá sobre a destinação dos recursos.

§ 8º. O **CIDERSU**, na hipótese, prevista no parágrafo anterior, será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

Obriga-se o **CIDERSU** a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos de Consorciados, individualizando-os, na forma da Lei Federal N.º. 4.320/64.

Parágrafo único. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CIDERSU**, sendo devidamente identificados e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no local em que forem contabilizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da prestação de contas aos **CONSORCIADOS**.

S. S. Soares

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração deste Contrato de Rateio, no caso da necessidade de ajustamento a sua programação de execução física e financeira **será feita por meio de aditivos**, sendo vedada a alteração de seu objeto quando implicar em permitir a aplicação dos recursos transferidos em despesas genéricas, inclusive transferências e pagamento de operações de crédito.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

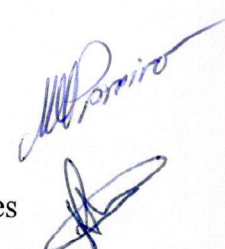
As partes elegem o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer divergências porventura ocorridas com a interpretação do presente contrato ou em razão de obrigações dele derivadas.

Carvalhópolis, 21 de dezembro de 2017.



Presidente - **CIDERSU**
JOSÉ TIBÚRCIO DO PRADO NETO
CPF nº 148.733.706-04

Município de Carvalhópolis - representado pelo Prefeito Municipal José Antônio de Carvalho, CPF: 486.326.946-34 

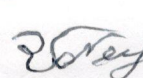
Município de Elói Mendes, representado pelo Prefeito Municipal Silvério Rodrigues Félix; 















Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

Município de Machado, representado pelo Prefeito Municipal Julbert Ferre de Morais,
CPF 011.029.926-40

Município de Paraguaçu, representado pelo Prefeito Municipal José Tiburcio do Prado
Neto, CPF 148.733.706-04;

Município de São João da Mata, representado pela Prefeita Municipal, Denize
Vilhena Borges Silva, CPF 467.636.786-49;

Município de Silvianópolis, representado pelo Prefeito Municipal Vítor Nery de
Morais, CPF ;

Município de Poço Fundo, representado pelo prefeito Renato Ferreira de Oliveira, CPF
nº 286.267.026-04

Município de Serrania, representado pelo Prefeito Luiz Gonzaga Ribeiro Neto, CPF nº
889.254.206-00

Município de Cordislândia, representado pela Prefeita Marlene Monteiro de Oliveira
Pereira, CPF nº 440.898.646-15

Município de Fama, representado pelo Prefeito Osmair Leal dos Reis, CPF nº 581.354.136-53

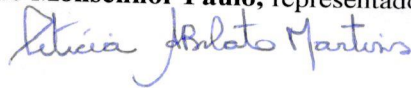
Município São Gonçalo do Sapucaí, representado pelo Prefeito Elói Radin Allerand, CPF nº
183.447.806-59

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

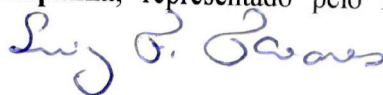
Município de Alterosa, representado pelo Prefeito Hermes de Souza Silva, CPF nº 777.855.766-53



Município de Monsenhor Paulo, representado pela Prefeita Leticia Aparecida Belato Martins, CPF nº



Município de Campanha, representado pelo Prefeito Luiz Fernando Tavares, CPF nº 313.559.606-06.



ANEXO I

CONTRATO DE RATEIO 2018.

MUNICÍPIO	VALOR DO REPASSE MENSAL	VALOR DO REPASSE ANUAL
ALTEROSA	R\$1.371,42	R\$16.457,00
CARVALHÓPOLIS	R\$ 346,67	R\$ 4.160,00
CAMPANHA	R\$1.543,25	R\$18.522,00
CORDISLÂNDIA	R\$ 342,50	R\$ 4.110,00
ELOÍ MENDES	R\$2.701,92	R\$32.423,00
FAMA	R\$ 242,08	R\$ 2.905,00
MACHADO	R\$4.107,00	R\$49.284,00
MONSENHOR PAULO	R\$ 858,34	R\$10.300,00
PARAGUAÇU	R\$2.180,00	R\$26.160,00
POÇO FUNDO	R\$1.677,50	R\$20.130,00
SÃO GONÇALO DO SAPUCAI	R\$2.516,67	R\$30.200,00
SÃO JOÃO DA MATA	R\$ 281,00	R\$ 3.372,00
SERRANIA	R\$ 940,00	R\$11.280,00
SILVIANÓPOLIS	R\$ 626,67	R\$ 7.520,00